



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 206/2021

Cria o Programa de Leitura Bairro a Bairro no âmbito do município Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais. FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Art.1º Fica criado o Programa de Leitura Bairro a Bairro, a ser implementado no âmbito do município de Manacapuru.

Art. 2º O referido programa será dirigido aos estudantes da rede municipal de ensino que estejam cursando da 1º à 8º series, e terá como objetivo complementar as atividades curriculares ora em aplicação especificamente dirigidas à leitura, compreensão do texto e escrita.

Art. 3º Caberá à Prefeitura de Manacapuru, através das Secretárias e demais órgãos diretamente relacionados ao assunto buscarem parcerias com entidades particulares, empresas, organizações não governamentais e demais interessados, com objetivo de formarem um acervo e rol de atividades adequado aos objetivo pedagógicos propostos, estabelecer pontos e locais apropriados que possam assegurar seu alcance por parte do corpo discente mencionado no artigo 2º, além da montagem das equipes de gestão e operacionalização do referido programa.

Art. 4º O programa deverá ter caráter itinerante e rotativo, em roteiro a ser organizado conforme a abrangência das Delegacias Regionais de Ensino ora estabelecidas, com prioridade para as áreas mais carentes do município, sendo o acervo posteriormente doado à comunidade para acesso permanente nas bibliotecas das escolas abrangidas pelo programa.

Art. 5º É responsabilidade dos gestores do referido programa manter a atualidade, abrangência e coerência do mesmo, a fim de preservar sua qualidade e função pedagógica, bem como divulgar periodicamente os resultados obtidos a toda a sociedade.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de setembro de 2021.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000
www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Percebemos que a realidade atual vem afastando cada vez mais as pessoas do ato de ler. Aspectos como computadores, videogames, TV, celulares, o acesso restrito a leitura no núcleo familiar, e a falta de inventivo, têm ocasionado pouco interesse para leitura e por consequência dificuldades marcantes que sentimos na escola: erros ortográficos, poucas produções significativas, conhecimentos restritos aos conteúdos escolares.

Faz-se entanto necessário à busca do resgate da leitura, como ato de prazer e requisito para emancipação social. Através da leitura o ser humano consegue se transportar para o desconhecido, explorá-lo, decifrar os sentimentos e emoções que o cercam e acrescentar vida ao sabor da existência. Pode então, vivenciar experiências que proporcione e solidifiquem os conhecimentos significativos de seu processo de aprendizagem.

Assim estimulando a leitura, faremos com que nossos alunos, compreendam melhor o que estão aprendendo na escola, e o que acontece no mundo em geral, entregando a eles um horizonte totalmente novo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 30 de setembro de 2021.

Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru